



TERMO ADITIVO N.º 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE INSTITUTO AGRÔNOMO DO
PARANÁ – IAPAR E A CAMPOS GERAIS CENTRO DE
BIOTECNOLOGIA E REPRODUÇÃO ANIMAL LIMITADA

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador da Carteira de Identidade nº 412.813-3, e a **CAMPOS GERAIS CENTRO DE BIOTECNOLOGIA E REPRODUÇÃO ANIMAL LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 376, km. 503, Bairro Colônia Dona Luíza, em Ponta Grossa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.952.792/0001-00, doravante denominada simplesmente **CESCAGE GENÉTICA**, representado por seu sócio-administrador **José Sebastião Fagundes Cunha Filho**, portador da cédula de identidade 5.399.679-6 – II/SSP/PR, CPF 005.306.59999, brasileiro, casado, empresário e professor universitário, residente e domiciliada em Ponta Grossa-PR, celebram o presente Termo Aditivo n.º 01 ao Acordo de Cooperação Técnica, assinado em 26 de abril de 2017, para projeto de pesquisa aplicada de multiplicação do Bovino Purunã, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o **IAPAR** é o desenvolvedor da raça composto **Purunã**.

Considerando que o **IAPAR**, no cumprimento de sua missão, tem como objetivo fomentar a pesquisa, difusão e prospecção da raça no Estado do Paraná, mediante a necessidade de multiplicação do rebanho puro de origem, sendo um dos fundadores e membros da Associação de Criadores de Bovino Purunã (ACP);

Considerando que o **CESCAGE GENÉTICA** é vinculado às Faculdades Integradas dos Campos Gerais, do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais, mantenedora dos cursos de Agronomia e de medicina Veterinária, assim como área experimental adequada para o desenvolvimento de bovinos, realizando coleta e congelamento de sêmen, coleta, congelamento e implementação de embriões, e fertilização in vitro;

Considerando que ambas as instituições têm interesse em ampliar a produção de animais da raça Purunã e que a produção está inserida no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre as partes, visando dar continuidade a multiplicação;



RESOLVEM, as partes celebrar o presente **Termo Aditivo nº 01**, conforme o estipulado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem como objeto *“Ampliar a produção de animais da raça Purunã mediante a produção de embriões que serão implantados em receptoras de propriedade do CESCAGE, a serem alocados na área do IAPAR”*, conforme estabelecido no Anexo I, parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1.1 Obrigações do IAPAR:

- a) Disponibilizar a área com pastagem para manutenção dos animais durante o período de vigência do Acordo de Cooperação;
- b) Incumbe ao Administrador da Estação Experimental Fazenda Modelo:
 - i. Providenciar as condições de ambiente, infraestrutura e pessoal necessários ao manejo geral do rebanho durante a permanência e durante o processo de implante de embriões até o desmame do terneiro produzido;
 - ii. Informar imediatamente ao Responsável Técnico do IAPAR quando tiver o conhecimento sobre a morte de animais (receptoras e terneiros);
- c) Indicar o pesquisador José Luiz Moletta, para atuar como Responsável Técnico do presente objeto, especificamente em relação às seguintes atribuições:
 - i. Elaborar relatórios referente ao controle zootécnico dos animais produzidos;
 - ii. Registrar animais nascidos no Livro de Controle de Registro de Nascimentos do Rebanho em Ponta Grossa na Fazenda Modelo do IAPAR;
 - iii. Registrar os produtos do embrião após o desmame (aproximadamente 7 meses) junto à ACP e comunicar Gerência de Patrimônio do IAPAR;
 - iv. Comunicar imediatamente a morte dos animais (receptoras) ao CESCAGE, indicando o possível motivo, sendo isenta a responsabilidade do IAPAR em decorrência de caso fortuito ou força maior;
 - v. Comunicar imediatamente ao CESCAGE a constatação de sintomas clínicos que atestem doença para as devidas providências pelo CESCAGE;
 - vi. Comunicar imediatamente a morte dos animais (terneiros) ao CESCAGE e ao IAPAR, indicando o possível motivo, sendo isenta a responsabilidade do IAPAR em decorrência de caso fortuito ou força maior;



CLÁUSULA QUINTA- Das demais condições

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato, não atingidas pelo presente aditivo.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 2 (duas) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 09 de maio de 2018.



Florindo Dalberto

Diretor-Presidente - IAPAR

José Sebastião Fagundes Cunha Filho

Sócio Administrador

JOSE SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA FILHO
Diretor Geral
CPF: 005.306.599-99

Testemunhas:

1)

Nome: José Antonio Tadeu Felismino

CPF: 210.073.499-72

2)

Nome: **Paula Daniela Munhos**

Diretoria e Inovação e
Transferência de Tecnologia
CPF: 007.834.719-87

